

Parágrafo Único. O CMAI poderá requerer durante a tramitação, documentos e/ou informações a outros Conselhos, bem como a órgãos das três esferas de governo, com o fim de melhor instruir o processo.

Artigo 11. Caberá à Plenária discutir o parecer e deliberar sobre a Resolução concedendo ou negando a inscrição do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa da Entidade/Instituição emitindo, em caso de concessão, a certificação de inscrição da Entidade/Instituição.

Artigo 12. Após julgamento da Plenária, caberá, ainda, à Secretaria Executiva:

I - publicar a Resolução (deferimento ou indeferimento) no Diário Oficial do Município e enviar cópia à Entidade/Instituição;

II - se a inscrição do programa tiver sido indeferida, a Secretaria deverá comunicar este fato formalmente à Entidade/Instituição, com cópia da publicação no DOM, por meio de ofício.

Artigo 13. A Entidade Governamental ou Não Governamental poderá solicitar vistas do processo, por meio de ofício dirigido ao Conselho Municipal de Amparo ao Idoso, que no prazo de 30 dias úteis enviará a resposta à requerente.

Parágrafo único. Caso o parecer do CMAI recomendar a readequação de itens avaliados, a Entidade terá o prazo de 60 dias para apresentar o Roteiro para Elaboração do Plano de Melhorias, conforme Anexo VII, e realizar as adequações nas datas previstas no referido plano com aval desse Conselho. Esgotado o prazo, o CMAI fará a reavaliação do processo e emitirá parecer conclusivo.

Artigo 14. Quando constatar a existência e o funcionamento de Entidade/Instituição sem a devida inscrição ou em condições que contrariem o Estatuto do Idoso, o CMAI comunicará o fato à Promotoria de Justiça da Comarca, com atribuição na área, com cópia para a Vigilância Sanitária, devendo acompanhar as providências até seu desfecho final.

Artigo 15. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Artigo 16. As entidades e instituições já em funcionamento, ou em processo de instalação no município, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação, para se adequarem às normativas desta resolução.

Artigo 17. Fica revogada a Resolução nº 01, de 31 de Outubro de 2022 e seus anexos.

Artigo 18. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no DOM.

Uiraúna-PB, 31 de Outubro de 2022.

JAYANE SERAFIM DE SOUSA

Presidente do Conselho Municipal de Amparo ao Idoso

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:27840029

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 00253/2022/PMU-GP**

ALTERA A PORTARIA Nº 00241/2022 QUE INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA MONITORAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PARAÍBA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

artigos 16, 17 e 21 da Lei Federal nº 4.320/64 e das determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual "Estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação";

Considerando o Decreto Municipal n. 045/2022, de 22 de julho de 2022, o qual "Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências";

Considerando a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 51 do Decreto Municipal n. 045/2022, de 22 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação a qual compete o monitoramento das parcerias celebradas entre organizações da sociedade civil e Poder Público no âmbito da gestão municipal de Uiraúna seguindo as disposições previstas nos artigos 51 a 55 do Decreto Municipal n. 045/2022, de 22 de julho de 2022.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente passará a ser composta pelos seguintes membros:

I – Solenenuacely Maria Duarte Fernandes - **Presidente - TITULAR**

II – Marciana Lima Fernandes - **TITULAR**

III – Sayonara Almeida Braga - **TITULAR**

IV – Jayane Sarafim de Sousa - **SUPLENTE**

V – Luiz Muller Fonseca do Nascimento – **SUPLENTE**

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente Portaria, com vigência pelo período de 02 anos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO.

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:3DE68C25

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO JULGAMENTO DE RECURSO FASE DE PROPOSTA
REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0043/2022**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO JULGAMENTO DE RECURSO FASE DE PROPOSTA
REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0043/2022**

OBJETIVO Aquisição parcelada de esculentos - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinado a merenda escolar, kits de distribuição referente a merenda escolar, bem como suprir as demandas de todas as Secretarias do município de Uiraúna

A Prefeitura municipal de Uiraúna torna público a quem interessar que a empresa SUPERMERCADO CAJAZEIRAS EIRELI, impetrou recurso administrativo alega que sua empresa foi proibida de participar do certame, também alega que preços ofertados pela licitante HORTIFRUTI E MERCADINHO MÃE RAINHA MABELY ALENCAR BARRETO são inexequível e deste modo a sua desclassificação, pedindo anulação do presente processo e abertura de novo processo licitatório. Da DECISÃO Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa SUPERMERCADO CAJAZEIRAS EIRELI, mantendo a decisão final

do pregão que pugnou pela permanência das empresas declaradas vencedoras do certame. Na oportunidade fica remetido o presente julgamento para autoridade competente, sendo esta decisão RATIFICADA pela Senhora Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, INFORMAÇÕES na sala da CPL, no prédio da sede do município: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA - PB.. CEP: 58915-000, em todos os dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

Uiraúna-PB, 01 de novembro de 2022.

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:35462EA8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0083/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0083/2022

FAVORECIDO: ATELIE MIMOS DA DOM - ME, de CNPJ (MF) respectivamente nº 36.819.238/0001-90.

Fundamento: arts. 24, Inciso II, da lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2022, FPM/ICMS

VALOR TOTAL R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Período da contratação: vigente até o dia 31/12/2022

DATA DA RATIFICAÇÃO: 03 de novembro de 2022

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica

UIRAÚNA, 03 de novembro de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita

**EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPALDE UIRAÚNA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0083/2022**

Nº. CONTRATO: 0246/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPALDE UIRAÚNA

Contratado: ATELIE MIMOS DA DOM - ME, de CNPJ (MF) respectivamente nº 36.819.238/0001-90.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO E ARTESANAL PARA CONFECÇÃO MATERIAL PERSONALIZADO EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLITICA À CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA. Valor: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Data do Contrato: 03 de novembro de 2022.

Vigência: 31/12/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:21816568

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00035/2022

Aos 03 dias do mês de Novembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacaraú, Estado da Paraíba, localizada na Rua Augusto Luna - Centro - Jacaraú - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 04G, de 10 de Janeiro de 2017; Decreto Municipal nº 066/2019, de 22 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00035/2022 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE RESÍDUOS E MATERIAIS NÃO PERIGOSOS DESTINADO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - CNPJ nº 08.947.699/0001-03.

VENCEDOR: REINATO DOMINGOS ALVES						
CNPJ: 19.667.887/0001-02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA DO VEÍCULO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Serviço de transporte em veículo de carga, tipo caminhão basculante - trac ou toco cap. de carga mínima 10 ton., capacidade para condutor e passageiro, em ótimo estado de conservação, para a Secretaria de Meio Ambiente, no transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Jacaraú - PB com destino ao aterro sanitário em Guarabira - PB, quilometragem aproximada de 62 km. Responsabilidade do contratado: Despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.	MERCEDES-BENZ GLZ 3916	viagem	340	860,00	292.400,00
TOTAL						292.400,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Jacaraú firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00035/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jacaraú, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.